



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 28/04/15

Elvanele

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Willian

para relatar.

Em 28/04/15

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 11/2015

Processo AL Nº 5413/15

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Dr. Hélio Oliveira

I – Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para fins de emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 11 de 2015, que ***“Dispõe sobre a dispensa dos débitos fiscais referentes ao pagamento de multa e juros de mora, decorrentes do atraso de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA”.***

O referido projeto de lei pretende conceder o parcelamento dos débitos relativos ao IPVA, cujos fatos geradores do imposto tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2014, da seguinte forma: redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora previstos na legislação tributária estadual, bem como em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, nunca inferiores a 20 (vinte) UFRs-PI, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora.

A proposição passa pelo crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, para verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – Análise



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que:

De inicio, confirma-se a legitimidade do Poder Executivo Estadual ser o autor do projeto de lei, pois a referida atribuição é deferida no artigo 149 da Constituição Federal do Brasil.

Ademais, deve-se salientar que o objetivo do Executivo Estadual com a propositura em destaque é incrementar a arrecadação estadual e, ao mesmo tempo, conceder benefícios para que os contribuintes superem os obstáculos que os impeçam de cumprir suas obrigações tributárias.

Ainda nesta toada, no que concerne ao objeto em destaque, assevera-se que o Projeto de Lei restringe-se a implicações de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, que é um imposto estadual, ou seja, o governo do Estado do Piauí possui competênciaativa para propor mudanças na sua forma de cobrança, conforme reza o art. 155, II, da Constituição Federal, logo, o referido projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado encontra-se em total conformidade com a legalidade e constitucionalidade.

Por fim, conclui-se que notadamente a matéria é Constitucional e o procedimento legislativo atende todas as exigências formais e legais.

III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional e de boa técnica legislativa, bem como, no mérito, também deve ser acatado os termos expostos no

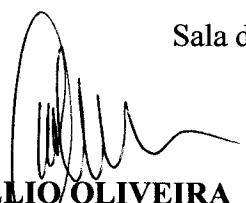


**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

projeto de lei, pois cumpre todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto ao aspecto que compete a esta casa examinar. Desta feita, nosso parecer **É FAVORÁVEL** ao objeto do Projeto de lei nº 11 de 2015, devendo seguir-se a sua regular tramitação.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2015.


DR. HÉLIO OLIVEIRA
Relator

Ruínas conjuntas
APROVADO À UNANIMIDADE
em, 07/05/15

*Presidente da Comissão de
Justiça e
Finanças*



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

I - PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após análise discussão e da matéria, delibera na seguinte forma, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a apresentação de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos:

- () Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;
() Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente da Comissão

Relator.